



Ministério da Fazenda  
Segundo Conselho de Contribuintes

Publicado no Diário Oficial da União  
de 08 / 08 / 2003  
Rubrica

2º CC-MF  
Fl.

Processo nº : 13976.000164/96-77  
Recurso nº : 103.516  
Acórdão nº : 203-08.618

Recorrente : FÁBRICA DE MÓVEIS NEUMANN LTDA.  
Recorrida : DRJ em Florianópolis - SC

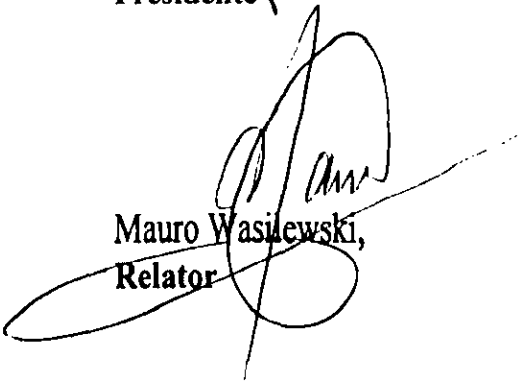
**IPI - RESSARCIMENTO - CÁLCULO – INCONSISTÊNCIA.**  
Não apontada pelo contribuinte qualquer anomalia no demonstrativo do cálculo feito pelo órgão julgador, que deferiu parcialmente o crédito e o conseqüente ressarcimento, prevalecem os valores indicados pela autoridade administrativa de julgamento.  
**Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:  
**FÁBRICA DE MÓVEIS NEUMANN LTDA.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2002

  
Otacílio Dantas Cartaxo  
Presidente

  
Mauro Wasilewski,  
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Valmar Fonseca de Menezes (Suplente), Antônio Augusto Borges Torres, Lina Maria Vieira, Maria Teresa Martínez López, Maria Cristina Roza da Costa e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Renato Scalco Isquierdo.  
Iao/mdc



**Processo nº** : 13976.000164/96-77  
**Recurso nº** : 103.516  
**Acórdão nº** : 203-08.618

**Recorrente** : FÁBRICA DE MÓVEIS NEUMANN LTDA.

## RELATÓRIO

Trata-se de pedido de ressarcimento de IPI.

Adoto o relatório de fl. 922.

O julgamento do recurso foi convertido em diligência e a DRJ em Florianópolis - SC esclareceu que o mesmo foi efetuado na proporção prevista na IN/SRF nº 114/88, cujo cálculo demonstrou à fl. 930.

O processo retornou à origem para a ciência da recorrente sobre a diligência fiscal e esta, apesar de intimada, não quis se manifestar.

É a síntese do necessário.

É o relatório.



Ministério da Fazenda  
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF  
Fl.  
\_\_\_\_\_

Processo nº : 13976.000164/96-77  
Recurso nº : 103.516  
Acórdão nº : 203-08.618

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR  
MAURO WASILEWSKI

Plenamente demonstrada, à fl. 930, a insubsistência parcial do crédito de IPI pretendido, esclarecendo-se que dos R\$47.309,91 o Fisco indeferiu R\$13.510,00.

Inclusive, sobre o derradeiro cálculo, a recorrente dele tomou ciência (fl. 934) e sequer insurgiu-se contra o mesmo.

Diante do exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2002

  
MAURO WASILEWSKI